

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de PALHOÇA- SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, Lei Municipal 3.994/2014 e Resolução Nº 137/2010 do CONANDA, em Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019 e,

CONSIDERANDO que, a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas (art.8º, §3º, da Resolução CONANDA 137/2010);

CONSIDERANDO que, é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica (art. 9º, inciso VII, da Resolução CONANDA 137/2010);

CONSIDERANDO que, a gestão do FIA municipal é de competência do CMDCA (art. 88, inciso IV, do ECA), sem prejuízo da possibilidade de utilização da estrutura administrativa da Prefeitura para sua operacionalização;

CONSIDERANDO que, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável por gerir o Fundo, fixar o plano de aplicação dos seus recursos e os critérios para sua utilização (art. 3º, da Lei Municipal 3.994/2014);

CONSIDERANDO que é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA para manutenção e funcionamento do CMDCA, de acordo com o art. 16 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

CONSIDERANDO que, a Comissão Orçamento e Finanças Públicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA do CMDCA em análise ao Relatório de empenho, exercício 2018, constatou a aplicação de recurso do fundo para custeio de despesas com: aquisição de bateria, óleo e peças para o veículo do CMDCA e contratação de empresa para implantação do Sistema on-line de Gestão Pública, IPM Sistemas (Relatório de Empenhos pagos ANEXO);

CONSIDERANDO Ofício nº 11/2019/CMDCA enviado à Secretaria Municipal de Assistência Social (ANEXO);

CONSIDERANDO Ofício nº 18/2019/CMDCA enviado à Diretoria Executiva de Finanças (ANEXO);

CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 0976/2019 da Procuradoria Geral do Município (ANEXO).

RESOLVE:

Art. 1º- Considerar não cabível, e conseqüentemente não autorizar, a aplicação de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA destinado a pagamento de empenhos cuja finalidade tenha cunho de manutenção do CMDCA.

Art. 2º- Requerer ao gestor do fundo a devolução às contas do FIA referente a despesas glosadas ocorridas nos anos de 2018 e 2019, no tocante a manutenção (veículo e IPM Sistemas LTDA – CNPJ nº 012580270001-41).

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 28 de junho de 2019.



Rafael Arns Stobbe  
Coordenador Geral do CMDCA/Palhoça/SC